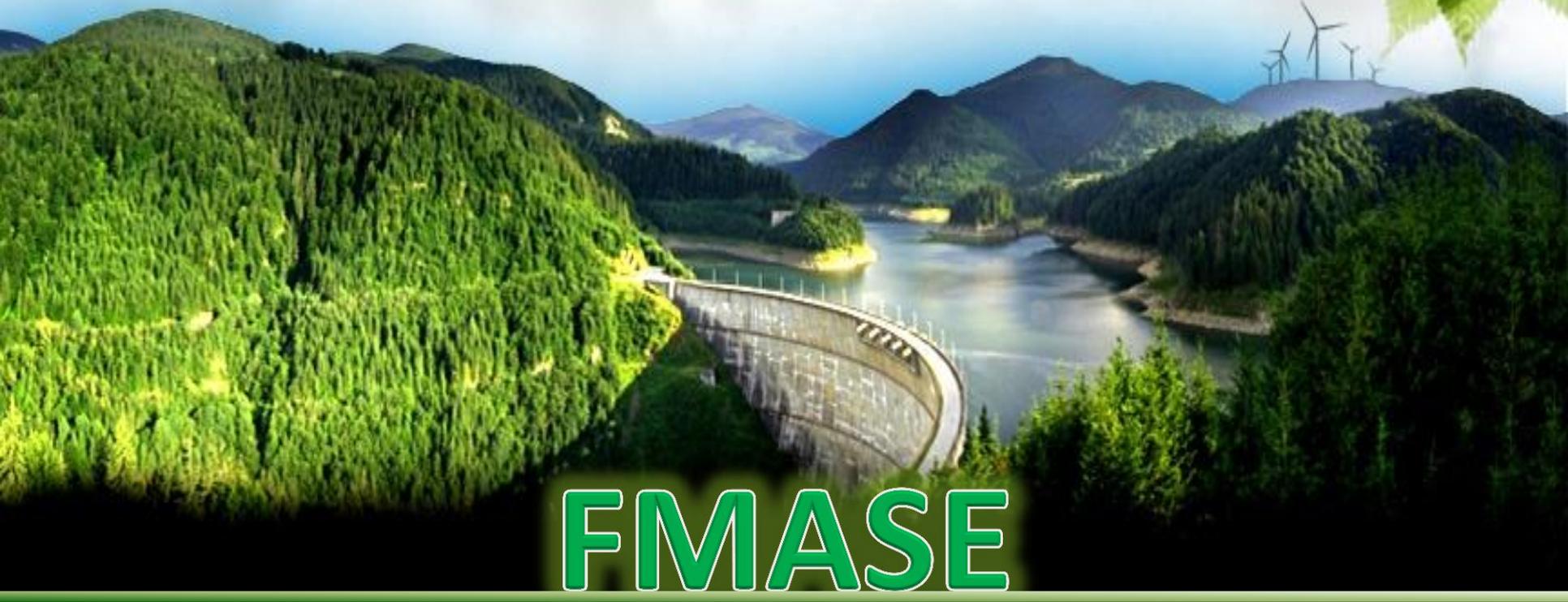




FÓRUM DE
MEIO AMBIENTE
DO SETOR ELÉTRICO



FÓRUM DE
MEIO AMBIENTE
DO SETOR ELÉTRICO

Dificuldades dos Órgãos Ambientais na Emissão de Licenças e seus Impactos nos Empreendimentos dos Setores Elétrico e Mineral do País

**Câmara dos Deputados
Comissão de Minas e Energia – CME
13/05/2015**

Associados



Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica



ABRADEE



ABEEólica
Associação Brasileira de Energia Eólica



Associação Brasileira do Carvão Mineral



Subcomitê de Meio Ambiente das Empresas Eletrobras – SCMA



Atuação

Órgãos
Reguladores

Poder
Legislativo

Judiciário

ONGs

Ministério
Público

Poder Executivo
MME e MMA

Academia

Organismos
Internacionais

FÓRUM DE
MEIO AMBIENTE
DO SETOR ELÉTRICO

CNI/COEMA

Mídia



Imprevisibilidade e Atrasos Excessivos

Prazos médios de licenciamento de UHEs

- Entre Requerimento do empreendedor e Termo de Referência (TR) : 34 meses
- Entre TR e Estudo Ambiental (EA): 18 meses (prazo do empreendedor)
- Entre EA e Licença Prévia (LP): 18 meses
(UHE Xingó levou 11 anos)
- Entre Projeto Básico Ambiental (PBA) e Licença de Instalação (LI): 9 meses
- Entre LI e Licença de Operação (LO): 3,5 anos
(UHE Machadinho levou 14 anos)

Pelas normas atuais, prazo total entre pedido e LO seria de +/- 6 anos.

Desafio 1

Descumprimento de prazos para análise dos Estudos Ambientais e Emissão das Licenças. Prazo médio de emissão dos Termos de Referência (TRs) tem sido de 34 meses. Prazo da Portaria Interministerial 60/2015 é de 2 meses. Destaque para atrasos decorrentes da demora das manifestações dos órgãos intervenientes (FUNAI, IPHAN, Fund. Palmares, Ministério da Saúde).

Necessário (i) unificar ambiente num **BALCÃO ÚNICO DE LICENCIAMENTO**, que otimize comunicação e análise do processo, e (ii) padronize TRs por tipologia de empreendimento

Desafio 2

Restrição da atuação dos técnicos dos órgãos ambientais licenciadores frente à possibilidade de responsabilidade criminal. Atuação do Ministério Público. Técnicos não emitem autorizações e licenças quando órgãos intervenientes não se manifestam ou manifestam-se de forma extemporânea .

Necessário (i) restringir responsabilidade criminal do agente licenciador somente à conduta dolosa (art. 66 a 69-A da Lei nº 9.605/98, de Crimes Ambientais) e (ii) que órgão ambiental assuma efetivamente a função de “gestor do processo”, cf. Portaria Interministerial 60/2015.

Desafio 3

Desproporção entre medidas mitigatórias/compensatórias impostas pelos órgãos ambientais/intervenientes e os impactos do empreendimento, acarretando imprevisibilidade dos custos de implantação e operação.

Exigências de condicionantes sociais e medidas compensatórias mesmo na fase de operação e de renovação da LO.

Necessária (i) análise crítica pelo órgão licenciador das manifestações dos órgãos intervenientes, com possibilidade de desconsideração (art. 16 da Portaria 60/15), e (ii) atuação Estatal prévia nas regiões dos empreend. estratégicos e estruturantes.

Desafio 4

Dificuldade de obtenção de autorizações pontuais durante o processo de implantação do empreendimento, o que provoca atraso nas obras.

Necessária a emissão de autorizações pontuais indispensáveis à implantação do empreendimento (ex. Autorização de Supressão de Vegetação, Autorização de Manejo e Resgate de Fauna, Documento de Origem Florestal e outras) concomitante à emissão da LI e com prazos mais adequados.

Desafio 5

Emissões de licenças com prazos reduzidos ou injustificados, a critério exclusivo do órgão licenciador, especialmente de LOs

Necessária (i) a padronização de prazos das licenças ambientais, em especial das LOs, e (ii) a renovação automática das LOs, nos casos de monitoramento do empreendimento pelo órgão ambiental e nos casos de comprovada regularidade ambiental pelo empreendedor, mediante relatórios de cumprimento das condicionantes impostas.

Conclusão

- Necessidade de maior PREVISIBILIDADE DOS PRAZOS, ainda que sejam longos, devem ser máximos e serem cumpridos;
- Necessidade de padrões mínimos de Termos de Referência por tipologia de empreendimento, bem como padronizar o máximo possível os procedimentos;
- Capacitar técnicos dos órgãos ambientais e dos órgãos intervenientes e dar garantias para que não receiem criticar ou desconsiderar manifestações dos órgãos intervenientes;

OBRIGADO

Mario Menel
menel@abiape.com.br
www.fmase.com.br